Prefeitura Municipal de Itapuí
Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo
Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

LEI Nº 1.835
DE 04 DE SETEMBRO DE 1996

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL EFETUAR O PAGAMENTO DE COMPENSAÇÃO INDENIZATÓRIA DE DESAPROPRIAÇÃO, BEM COMO ISENTA EXPROPRIADO DO PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA.

ANTONIO CESAR SIMÃO, *Prefeito Municipal de Itapuí*

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento da compensação indenizatória da desapropriação feita em terreno de CLAUDIO MANOEL RODRIGUES ou quem de direito e objeto do Decreto nº 729 , cujo processo tramita junto a Terceira Vara da Comarca de Jaú-Processo nº 601/96, avaliado em R$ 4.000,00, com os lotes 5 e 6 da quadra B, com 250 m2 cada, localizados a rua 13 de Maio, no Loteamento Jardim Alvorada-Itapuí-SP, de propriedade do município, matriculados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jaú-SP, sob o número R.2/4.721 e cadastrados no registro imobiliário do Setor de Tributação Municipal respectivamente sob os números 35039073027301 e 35039073028301, avaliados em R$ 4.000,00.

Artigo 2º)- Isenta o expropriado constante da presente lei, do pagamento da contribuição de melhoria, referente as obras de pavimentação, guias, sarjetas, rede de água, rede de esgoto, energia elétrica e iluminação pública, realizadas na via pública aberta no terreno da expropriação.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 04 DE SETEMBRO DE 1996

ANTONIO CESAR SIMÃO
Prefeito Municipal

Afixada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada no Setor de Comunicação Administrativa da Prefeitura na data supra.

ADEMAR CAFEO
Chefe de Setor